



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.	298
C	14.08.2000	
C	Stelutino	
	Rubrica	

Processo : 10850.002501/96-16
Acórdão : 203-06.469

Sessão : 11 de abril de 2000
Recurso : 107.948
Recorrente : REINALDO GONÇALVES PEREIRA
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP

ITR - VTN_m - LAUDO TÉCNICO INCONSISTENTE - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. O laudo técnico de avaliação, elaborado por entidade ou profissional habilitado, quando não elaborado dentro das normas da ABNT, afigura-se inconsistente para reduzir o VTN Tributado. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **REINALDO GONÇALVES PEREIRA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva e Sebastião Borges Taquary.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2000


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Lina Maria Vieira, Renato Scalco Isquierdo, Daniel Correa Homem de Carvalho e Francisco Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente).
Iao/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10850.002501/96-16
Acórdão : 203-06.469

Recurso : 107.948
Recorrente : REINALDO GONÇALVES PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de ITR/95 mantido pela DRJ/Ribeirão Preto – SP, que ementou sua decisão da seguinte forma:

“O VALOR DA TERRA NUA – VTN.
O Valor da Terra Nua – VTN- declarado pelo contribuinte será rejeitado pela Secretaria da Receita Federal, quando inferior ao VTN/ha fixado para o município de localização do imóvel rural.

REDUÇÃO DO VTNM - BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO.
A autoridade julgadora só poderá rever, a prudente critério, o Valor da Terra Nua mínimo – VTNm, a vista de perícia ou laudo técnico, elaborado por perito ou entidade especializada, se obedecidos os requisitos mínimos da ABTN e com ART, devidamente registrada no CREA, caso contrário, mantém-se o lançamento.

NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO.
O não atendimento à intimação prejudica a apreciação do pleito.

LANÇAMENTO PROCEDENTE.”

do pedido. Em seu recurso, o recorrente juntou novo laudo de avaliação e requer reestudo

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10850.002501/96-16
Acórdão : 203-06.469

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Mesmo com a complementação, apresentada na fase recursal, o laudo técnico de avaliação não obedeceu às regras estabelecidas pela ABNT e, portanto, não gera efeitos tendentes a reduzir o VTN Tributado.

Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2000

MAURO WASILEWSKI

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom, written over the printed name.